



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 008/2021

Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Pains – MG, localizadas dentro do perímetro urbano, conforme Contrato de Repasse nº 889372/2019, firmado pelo Município de Pains – MG, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAINS E A EMPRESA PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

I – DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE PAINS com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, com sede a Av. Ver. Dr. Antero Veríssimo da Costa, nº 420, Bairro Jardim Altamira - Muzambinho - MG, CEP- 37890-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Edson Fernando Maciel Tavares, inscrito no CPF sob o nº 469.589.756-34 e detentor da identidade MG-2.361.907, têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº Nº 11/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Pains – MG, localizadas dentro do perímetro urbano, conforme Contrato de Repasse nº 889372/2019, firmado pelo Município de Pains – MG, junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano.

III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

IV - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 1.468,172,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais) que será efetuado: em 06 (seis) parcelas, em até 10 dias após a medição pelo Assessor de Engenharia – 1ª medição: 30 dias após início dos serviços; 2ª medição: 60 dias após o início dos serviços; 3ª medição: 90 dias após o início dos serviços; 4ª medição: 120 dias após o início dos serviços; 5ª medição: 150 dias após o início dos serviços; 6ª medição: mediante entrega e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains, depois da apresentação da Nota Fiscal, recebida e aceita pela Prefeitura e aferição da Caixa Econômica Federal. Caso a obra seja executada em prazo inferior ao Cronograma Físico-Financeiro, será efetuado o pagamento de acordo com a medição. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.

4.2 - No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

4.3 - O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito após a contar da data de sua apresentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente atestada pelo Assessor de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, e vistoria e autorização da Caixa Econômica Federal.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

4.5 - As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, reiniciada a partir da reapresentação.

4.6 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) má qualidade dos serviços prestados;
- b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;
- d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) reapresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:
 - a.1) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preencham as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato;

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra;

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços.

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

o) Emissão de ART de execução de serviços antes de início da obra.

p) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como, proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços.

q) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.

r) Dar garantia técnica da obra pelo prazo de 05 anos a contar da data do recebimento definitivo da obra.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**:

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

VIII - FISCALIZAÇÃO

6.1 - Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

6.2 - A fiscalização acima mencionada será, obrigatoriamente exercida pelo gestor de obras do município Heraldo da Silva Ramos, portador de CPF nº 331.422.238-60, tendo como gestor do contrato Denes André da Silveira, portador de CPF nº 044.701.996-13, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

6.3 - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

6.4 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - ENTREGA

9.1 - O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

9.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

XII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

13.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: Nº 02.08.01.15.451.0013.1037.4.4.90.51.00.

13.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

13.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

13.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

13.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do setor de engenharia do Município de Pains.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

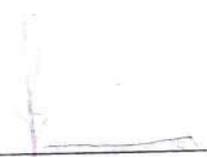
Pains, 11 de Fevereiro de 2021.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Mithia Araujo Pinheiro
CPF nº 051.593.586-76


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com art. 6º da Lei nº8.666/93 e a Lei Municipal nº1.235/2013 de 20/11/2013, leva a conhecimento público a seguinte contratação realizada pelo Município de Pains-MG:

Contrato nº008/2021 entre a PMP e a empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA o contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas no município de Pains – MG, localizadas dentro do perímetro urbano, conforme Contrato de Repasse nº 889372/2019, firmado pelo município de Pains/MG junto à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal-CAIXA, no âmbito do Programa de Planejamento Urbano. Valor Global: R\$1.468.172,00 (Hum milhão quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais), Vigência 6 (seis) meses, Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

